#### PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Propõe a reestruturação dos acervos bibliográficos pautados no princípio da pluralidade de ideias, conceitos, teorias e interpretações.

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

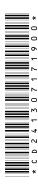
**Art. 1º** Fica estabelecido que todas as Bibliotecas Públicas e Privadas do Sistema Educacional brasileiro, bem como, todas as Bibliotecas Públicas sem vínculos com o Sistema Educacional, devem seguir o princípio da pluralidade de ideias, conceitos, teorias e interpretações na estruturação de seus acervos bibliográficos.

**Art. 2º** As bibliotecas deverão organizar seus acervos com base em critérios que garantam a diversidade de ideias e conceitos presentes nas obras, de forma a evitar a concentração excessiva de obras de autores com perspectivas ideológicas similares.

**Parágrafo único.** Os acervos deverão ser estruturados de forma a quantificar os exemplares dos autores conservadores, liberais e progressistas, visando garantir a igualdade de representatividade nas obras disponíveis.

- **Art. 3º** As bibliotecas terão o prazo de 01 (um) ano para adequar seus acervos à presente lei.
- **Art. 4º** O descumprimento desta lei sujeitará a instituição responsável a sanções previstas em lei, podendo ser multada ou ter sua autorização de funcionamento cassada.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado MARIO FRIAS – PL/SP

#### **JUSTIFICATIVA**

A biblioteca é um dos principais espaços de promoção do conhecimento, da cultura e da educação; e tem um papel fundamental na formação dos indivíduos e na construção de uma sociedade democrática. Por isso, é essencial que seus acervos sejam estruturados de forma a garantir a pluralidade de ideias e conceitos, promovendo o acesso a diferentes perspectivas e contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes.

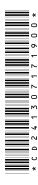
No entanto, muitas vezes, os acervos das bibliotecas são estruturados de forma a privilegiar certas perspectivas ideológicas em detrimento de outras, limitando a formação dos usuários e restringindo o acesso a diferentes ideias e conceitos.

Com base nisso, o presente projeto de lei propõe a estruturação dos acervos bibliográficos pautados no princípio da pluralidade de ideias, conceitos, teorias e interpretações, buscando garantir a representatividade dos mais diferentes pensamentos e perspectivas ideológicas no acervo de cada biblioteca em território nacional. O projeto de lei também propõe a quantificação dos exemplares dos autores conservadores e progressistas.

Embora em uma apreciação superficial tal lei possa parecer "conceitual" demais para ser exequível, o que ocorre é exatamente o contrário. Aqui cabe um exemplo real e concreto: na atualidade há dois grandes pensadores americanos de dois espectros opostos, ambos em atividade e ambos reconhecidamente importantes: Cornell West e Thomas Sowell. Enquanto o pensador marxista West é colocado em todas as estantes das bibliotecas, raramente se encontra nessas mesmas estantes algum livro de Sowell. O motivo da exclusão de Sowell é sua visão conservadora de mundo.

Este Projeto de Lei, portanto, não pretende ser, de modo algum, um instrumento de censura, mas exatamente o contrário: ser um instrumento de eliminação de uma flagrante e cotidiana censura nas bibliotecas brasileiras.







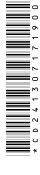
### CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado MARIO FRIAS – PL/SP

A presente proposta é, portanto, um importante instrumento para a formação de cidadãos críticos e conscientes, capazes de compreender e dialogar com diferentes perspectivas e pontos de vista.

Desta forma, solicitamos o apoio desta Egrégia Casa para aprovação deste projeto de lei que democratiza os acervos bibliográficos pautados no princípio da pluralidade de ideias, conceitos, teorias e interpretações.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2024.

DEPUTADO MARIO FRIAS (PL-SP)





## Projeto de Lei (Do Sr. Mario Frias)

Propõe a reestruturação dos acervos bibliográficos pautados no princípio da pluralidade de ideias, conceitos, teorias e interpretações.

Assinaram eletronicamente o documento CD241307171900, nesta ordem:

- 1 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 4 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 5 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 6 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 7 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 8 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 9 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 10 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 11 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 12 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 13 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)

